



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 8, de 20 de março de 2024.

Altera a Lei nº 3.901, de 31 de março de 2022, para autorizar a implementação das evoluções funcionais a servidores públicos vinculados ao Poder Executivo Estadual, na forma que especifica.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.901, de 31 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

III – aptos até 31 de dezembro de 2023, no ano de 2024, conforme capacidade orçamentário-financeira.” (NR)

“Art. 3º Fica suspensa a concessão administrativa de progressões funcionais a servidores públicos vinculados ao Poder Executivo Estadual cujos requisitos tenham sido preenchidos a partir do dia 25 de abril de 2020, sendo a implementação e o pagamento do saldo retroativo correspondente condicionado à realização de estudos que, devendo ser concluídos até o final de cada exercício correspondente, comprovem a existência de disponibilidade orçamentária e financeira de cada unidade de lotação.” (NR)

“Art. 4º

I -

f) aptos até 31 de dezembro de 2023, com início na folha de pagamento do mês de janeiro de 2028 até dezembro de 2030.

.....” (NR)

“Art. 5º Os prazos, formas e cronogramas previstos nos arts. 2º, 3º e 4º desta Lei poderão sofrer ajustes, mediante ato do Chefe do Poder Executivo, em decorrência da alteração da capacidade econômico-financeira do Estado, sempre observando percentuais legais, com o cumprimento do limite de gasto com pessoal, previsto na alínea “c” do inciso II do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.” (NR)



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas,
aos 20 dias do mês março de 2024; 203º da Independência, 136º da República e 36º
do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

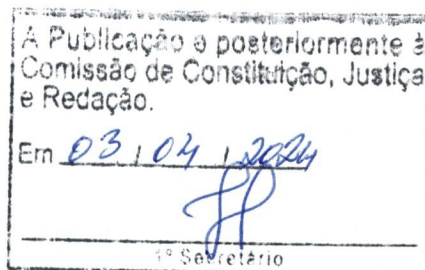
GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

MENSAGEM Nº 18.

Palmas, 20 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,



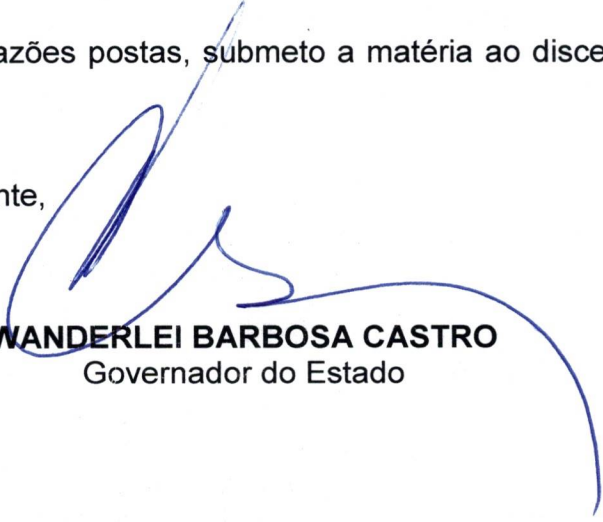
Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa a Medida Provisória nº 8, de 20 de março de 2024, que altera a Lei nº 3.901, de 31 de março de 2022, para autorizar a implementação das evoluções funcionais a servidores públicos vinculados ao Poder Executivo Estadual, na forma que especifica.

Trata-se de proposição dedicada a possibilitar a implementação das evoluções funcionais, horizontal e vertical, referentes aos anos de 2022 e 2023, para aproximadamente doze mil servidores públicos vinculados ao Poder Executivo Estadual.

A concessão das referidas progressões funcionais reafirma o compromisso da gestão estadual em promover a concretização de direitos aos servidores públicos sem olvidar a necessária observância aos ditames da responsabilidade fiscal, com vistas a resguardar a capacidade econômico-financeira do Estado para a preservação dos investimentos e a credibilidade estatal na atração de novos empreendimentos.

À vista das razões postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,



WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado